

EMENDA Nº 74 (Proposta 64, art. 1.662)

Dê-se, à proposta nº 64 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.662. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento ou da união estável os bens móveis que guarnecem a **residência** comum, quando não se provar que o foram em data anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação sugerida pela subcomissão fala-se em “domicílio comum”. Domicílio é conceito diverso do que pretende a norma projetada. O termo residência dá à norma o alcance pretendido pela Comissão de Família.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO